



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 530, de 11 de outubro de 2017

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São José do Sabugi (PB), a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São José do Sabugi (PB), a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, destinada à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Art. 2º. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso deverá ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 1º de Outubro, quando é comemorado o Dia Internacional da Pessoa Idosa, a qual faz referência ao dia da promulgação do Estatuto do Idoso, em 2003.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I - Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II - Promover Fóruns de Debates e Encontros com temas de relevância social, tendo como foco o Idoso;

III - Sensibilizar a sociedade para a participação ativa da pessoa idosa nos Eventos;

IV - Promover oficinas temáticas, cursos que promovam o idoso;

V - Proporcionar meios de comunicação, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

VI - Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

VII - Estimular e valorizar a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

VIII - Outras ações que visem à promoção e a valorização do idoso na sociedade.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º - Poderá ser criado durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso os jogos municipais da terceira idade, devendo ser levado em consideração a capacidade física e mental da pessoa idosa na escolha das modalidades de esportes.

Art. 6º - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da política municipal de atenção ao idoso.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi (PB), em 11 de outubro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito